



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

**LEI N.º. 890/ 2004, DE 24 DE JUNHO DE 2004.**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 2005.

**Art. 2º.-** São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

**Parágrafo Único** - as despesas municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizados pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2005;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção, nos gastos com pessoal empregado no serviço com base na política salarial oficial e na estabelecida pelo Governo no Município para seus serviços estatutários;
- V - A importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

**Art. 3º.** - No orçamento anual do Município consta obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinados ao poder Judiciário, para o que dispõe o **art.100**, da Constituição Federal;
- III - Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos.

**Art. 4º.** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que vier a executar;
- III - Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;
- IV - Transferências oriundas de convênios;
- V - Empréstimos e financiamentos;
- VI - Contribuição de seus servidores para a previdência social;
- VII - A participação assegurada no **art.20** da Constituição Federal;

**Art. 5º.** - A estimativa da receita considera:

- I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam a arrecadação e impostos, de taxas e de contribuições de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária.

**Art. 6º.** - O poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Parágrafo Único** - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria é amplamente divulgado.

**Art. 7º.** - A Lei Orçamentária inclui os recursos provenientes de qualquer receita auferida pelo Município, operacionalizada através da Conta única ou conta específica.

**Art. 8º.** - Toda e, qualquer receita tributária, do Município é apropriada através do sistema de arrecadação administrado centralizadamente.

**Art. 9º.** - O poder executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

**Art. 10** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município têm suas fontes previstas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 11** - O Município executa, com prioridade, as seguintes ações:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2001	A	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2002	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2005	A	Trein.de pessoal na área de: contab.,jurídica, previd., proc.dados e FOPAG
2006	A	Manut.das Ativ.da Secretaria Municipal de Administração e Rec.Humanos
1007	P	Aquisição de equipamentos de informática
2007	A	Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar
2008	A	Pagamento de precatórios e acordos judiciais

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2009	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
1009	P	Aquisição de equipamentos de informática
1010	P	Treinamento e qualificação de pessoal

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2010	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura
2011	A	Manutenção das Atividades da Educação Pré-escolar
2012	A	Manutenção das Ativid. curriculares do Ensino Fundamental - 60% FUNDEF
2013	A	Manutenção das Ativid. curriculares do Ensino Fundamental - 40% FUNDEF
2014	A	Manutenção das Ativid. curriculares do Ensino Fundamental - Rec.Diversos

2015	A	Contribuição com os 15% para o FUNDEF
2016	A	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
2017	A	Manutenção das Atividades Culturais
1011	P	Aquisição de Equipamentos de Informática
1012	P	Contribuições a entidades representativas
1013	P	Ampliação e reforma de unidades pré-escolares
1014	P	Aquisição de equipamentos para as unidades pré-escolares
1015	P	Aquisição de módulos para alunos do ensino pré-escolar
1016	P	Aquisição de equipamentos de cozinha para o ensino pré-escolar
1019	A	Manutenção e ampliação da escola de informática
1020	P	Programa "Escola é vida"
1021	P	Aquisição de módulos p/ alunos do ensino fundamental
1022	P	Aquisição de equipamentos de cozinha para o ensino Fundamental
1023	P	Aquisição de máquinas e equipamentos para unidades do ens.fundamental
1024	P	Ampliação e reforma de unidades de ensino fundametal
1025	P	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1026	P	Treinamento e qualificação profissional
1027	P	Implantação do Centro Profissionalizante
1028	P	Aquisição de TVs, Vídeos e Antenas Parabólicas
1029	P	Construção de Espaço Cultural
1030	P	Reforma e Equipamento da Biblioteca Municipal
1031	A	Manutenção da Escola de Música
1032	P	Aquisição de equipamentos para a escola de música
1033	P	Aquisição de equipamentos para formação da banda marcial
1034	P	Aquisição de equipamentos para o Teatro Municipal
1035	P	Projeto "Praça é vida"
1036	P	Subvenção ao Museu

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2018	A	Manut.das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
1037	P	Reforma de Prédios Públicos para instalação das Secretarias Municipais
1039	P	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis
1040	P	Complementação alimentar dos garis
1045	P	Projeto Cidade Limpa
1046	P	Projeto Adote uma Vida
1047	P	Constr., recuperação, iluminação e arruamento do cemitério
1049	P	Urbanização e iluminação especial em ruas
1050	P	Aquisição de equipamentos e utensílios para oficina e carpintaria
1051	P	Construção, conclusão, ampliação e reforma de praças
1052	P	Construção e recuperação de abrigos para passageiros
1054	P	Drenagem de águas pluviais
1057	P	Urbanização da Orla Marítima dos Distritos
1060	P	Construção e Manutenção de Estradas Vicinais

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1062	P	Subv.à APAMI - Assoc.de Proteção à Matern.e à Infância de Macau-RN
1063	P	Treinamento e Qualificação Profissional
1064	P	Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde
1065	P	Aquis.de equipamentos médicos, cirúrgicos, laboratoriais e odontológicos*
1068	P	Aquisição de carroça para apreensão de animais
1070	P	Assistência ao Diabético e ao Hipertenso
1071	P	Saúde reprod., humanização do parto, aleit.materno e planej.familiar

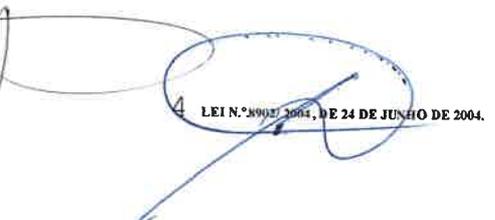
1072	P	Combate as endemias e Doenças Infecto-contagiosas
1073	P	Saúde da Família
1074	P	Assistência Oftalmológica
1075	P	Vigilância Sanitária
1076	P	Combate as Carências Nutricionais
2019	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde do Município
1079	P	Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1081	P	Recuperação, ampliação e equip.de Creches
1082	P	Ampl., equip. e manut.do Centro Integrado de Atend.à criança e Adolescente
1083	P	Trein.e capacit.dos profiss. que trabalham com crianças e adolescentes
2020	A	Manutenção de 12 creches
1084	P	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
1085	P	Manutenção do Programa de Combate ao abuso e prostituição infantil
1086	P	Melhoria Habitacional
1087	P	Construção de banheiros e fossas - Melhoria sanitária
1088	P	Construção de casas populares
1091	P	Capacitação de profissionais que trabalham com o idoso
2021	A	Manutenção do Grupo de Idosos
2022	A	Manutenção do Clube de Mães
1092	P	Implantação do Programa do Leite para Idosos
1093	P	Aquisição de cestas básicas para distribuição com famílias carentes
1094	P	Aquisição de medicamentos para distribuição com famílias carentes
1095	P	Fornecimento de documentos, passagens e etc. para famílias carentes
1096	P	Aquis.de equip.ortopédicos, colchões d'água e próteses p/Banco de Empr.
2023	A	Manutenção da Casa Cidadão
1098	P	Criação do Banco do Povo
1099	P	Contribuição a entidades filantrópicas
1100	P	Programa de cobertura funerária
2024	A	Manut.da Secret.de Assist.Social - Fundo Municipal de Assist.Social
1101	P	Campanhas Sócio-educativas
1102	P	Construção e Instalação de unidades produtivas
1103	P	Compra de matrizes p/ativid.familiares - geração de emp.e renda na Z.Rural
1104	P	Aplicação de Cursos Profissionalizantes
2025	A	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
2026	A	Manutenção do CMAS
1162	P	Manut.do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano
1164	P	Equipagem e Manutenção do Centro de Convivência para Adolescentes
1165	P	Manutenção do Programa Erradicando o Desemprego
1166	P	Constr.e equip. do Centro de Convivência das Lavadeiras e profiss.afins
1167	P	Progr.de doação de equip.ortopédicos , próteses e órteses p/deficientes
1169	P	Manutenção do CMCA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2027	A	Manutenção das Ativ. da Secretaria de Previdência Social
1105	P	Aquis.de equip.de escritório e de informática p/modernização dos serviços
1106	P	Trein.de Rec.Humanos - Qualif. Profiss. - Atualiz.em Leis Previdenciárias
2028	A	Contribuição para a Previdência Social (INSS / FGTS)
2029	A	Contribuição para o PASEP
2030	A	Contribuição ao Fundo de Seguridade Social Municipal

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1108	P	Construção de Quadras de esportes
1110	P	Melhoramento de áreas esportivas
1114	P	Treinamento e aperfeiçoamento profissional
1115	P	Aquisição de material esportivo p/ distribuição gratuita
1116	P	Subvenção para a Liga Desportiva Macauense
1117	P	Organiz.de eventos,torneios,campeonatos e Projeto Esporte na Minha Rua
2031	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1118	P	Atualização do Plano Diretor da Cidade
1120	P	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis
1121	P	Treinamento e qualificação de pessoal
1122	P	Preservação ambiental, fontes renováveis e arborização
2032	A	Manut.das Atividades da Secretaria de Desenv.Urbano e Meio-ambiente

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2033	A	Manut.das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
1123	P	Cursos de capacitação na área de serviços, hotelaria e ativ.turísticas
1124	P	Organização de festejos religiosos, carnavalescos, juninos, lazer e eventos

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1132	P	Fórum p/desenvolvimento dos municípios pesqueiros
1133	P	Construção de Cisternas na Zona Rural
1135	P	Desaprop.de terras p/Atividades Aquícolas, Agrícolas e Pecuárias
1137	P	Programa de Hortas comunitárias
1145	P	Cursos de qualificação profissional
2034	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

**Parágrafo Único** – De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na execução orçamentária deverão ser criados:

- critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, dessa Lei;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados programas financeiros com recursos do orçamento;

**Art. 12** - O orçamento compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhoria, buscam o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 3º - De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o orçamento deverá obedecer um critério para que haja equilíbrio entre as receitas e despesas.

**Art. 13** - O orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio.

**Art. 14** - A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º. - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- remuneração dos Vereadores;
- os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60%. (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado na "caput" deste artigo.

**Art. 15** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 16** - Na lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para uma, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa obedece a classificação da Portaria SOF/SEPLAN Nº 35, de 01/08/89 e da Lei 4.320 de 17/03/64.

1º. - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária;

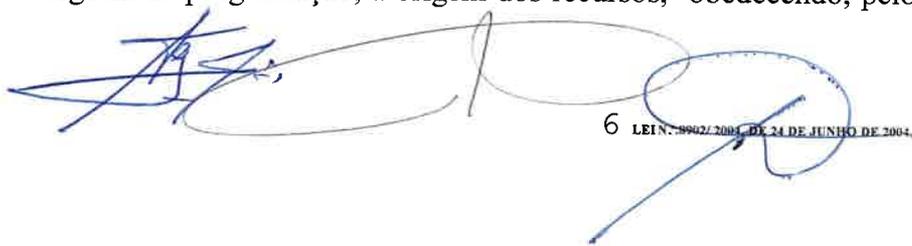
2º. - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

3º. - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo são identificadas por projetos ou atividades os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizem as respectivas metas ou ação pública esperada.

4º. - Os investimentos são detalhados por categorias de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 17** - Para efeito de informação ao poder legislativo, poderá constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos à seguinte discriminação

I - não vinculados;



6 LEI N.º 8902/2004 DE 24 DE JUNHO DE 2004.

- II - da seguridade social;
- III - aplicados em ensino, na forma do **artigo 212** da Constituição Federal, e do **artigo 60** do ato das disposições constitucionais transitórias;
- IV - vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades;
- V - decorrentes de operações de crédito.

**Art. 18** – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos programas e ações na LOA, desde que o montante da despesa não ultrapasse o total da Receita

**Parágrafo Único** – A inclusão de novos programas depende da evolução da receita ou da anulação de outros programas, exceto os da área de Saúde e Educação.

**Art. 19** - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção, caso contrário será promulgado em 1º de Janeiro do próximo ano.

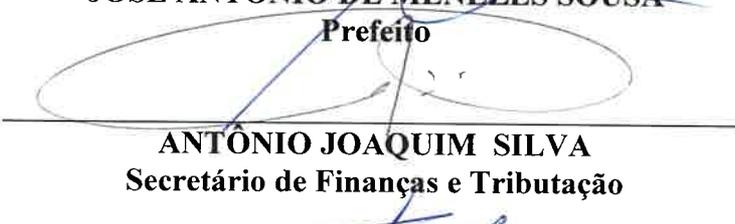
**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

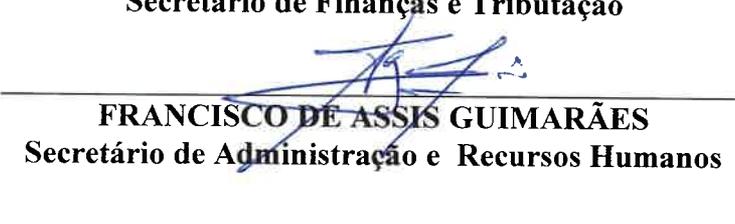
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

**Em, 24 de junho de 2004.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA**

**Prefeito**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÓNIO JOAQUIM SILVA**  
**Secretário de Finanças e Tributação**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES**  
**Secretário de Administração e Recursos Humanos**